

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA FERRI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ 07.778.669/0001-58 PARA O OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DE APOIO, COM EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DA 2ª FESTA DO PEÃO DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT”.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º [REDACTED]

[REDACTED] no Município de Cotriguaçu-MT, que doravante passa a ser identificado e chamado de “CONTRATANTE”, e a FERRI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA inscrita CNPJ 07.778.669/0001-58 endereçada em R. Dos Manacas, Número 567, Complemento Quadra 123, Lote 015, Cep 78.557-721, Bairro/Distrito Jardim Jacarandas, Município Sinop UF MT, designado “CONTRATADO”, neste ato representado por Volni Ferri inscrito sob CPF: [REDACTED] Valmeri Ferri inscrito sob CPF: [REDACTED] e Nei Francisco Ferri inscrito sob CPF: [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2167/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade Adesão de ata nº 010/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DE APOIO, COM EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DA 2ª FESTA DO PEÃO DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT”.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2026, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 038/2026, gerenciada pelo Município de Cláudia-MT;

1.2.3. A Proposta do contratado;

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

1.5. Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

1.6. Os itens fornecidos serão os seguintes para atender a demanda da Secretaria Municipal do Distrito de Nova União:

CÓDIGO	PRODUTO OU SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
60628	EQUIPE DE SEGURANÇA (DIÁRIA) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: EQUIPE DE SEGURANÇA DO TIPO AGENTES, UNIFORMIZADOS E REGISTRADOS, CARGA HORÁRIA 12H, COORDENAÇÃO DE EQUIPE, BRIEFING COM A ORGANIZAÇÃO, CONTROLE DE ACESSO E RONDA PERIMETRAL.	DIÁRIA	60	R\$ 283,70	R\$ 17.022,00
60629	BRIGADISTAS (DIÁRIA) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: BRIGADISTAS CERTIFICADOS (NR 23/ITS CBMMT), PONTO DE APOIO, EXTINTORES E INSPEÇÃO PREVENTIVA, 12H.	DIÁRIA	15	R\$ 279,45	R\$ 4.191,75
60627	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO STANDARD – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: SANITÁRIO PORTÁTIL INDIVIDUAL PADRÃO, FABRICADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO DE ALTA DENSIDADE OU MATERIAL TÉCNICO EQUIVALENTE, COM PROTEÇÃO UV E TRATAMENTO ANTIMICROBIANO. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 1,20M X 1,20M X 2,10M (ALTURA). COMPONENTES OBRIGATÓRIOS: VASO SANITÁRIO COM ALTURA PADRÃO (40CM) DO PISO, DISPOSITIVO DE DESCARGA ACIONADO POR ALAVANCA OU BOTÃO DE PRESSÃO ADAPTADO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA LIMPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS, TANQUE COLETOR DE DEJETOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ALTURA ACESSÍVEL, SISTEMA DE FECHAMENTO COM TRAVA DE SEGURANÇA INTERNA E SINALIZAÇÃO EXTERNA DE OCUPADO/LIVRE, VENTILAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR COM PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE INSETOS. SERVIÇOS	DIÁRIA	60	R\$ 113,00	R\$ 6.780,00

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	INCLUSOS: TRANSPORTE ESPECIALIZADO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DIÁRIA, COM LIMPEZA COMPLETA COM PRODUTOS SANITIZANTES BIODEGRADÁVEIS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA LIMPA, ESGOTAMENTO DO TANQUE COLETOR E DESMONTAGEM. NOTA TÉCNICA: O EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE COMPLETAMENTE HIGIENIZADO E DESINFETADO. OBRIGATÓRIO O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS COMPONENTES, AUSÊNCIA DE AVARIAS, TRINCAS, OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM A USABILIDADE E SEGURANÇA.				
60630	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: SANITÁRIO PORTÁTIL INDIVIDUAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, FABRICADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO DE ALTA DENSIDADE OU MATERIAL TÉCNICO EQUIVALENTE, COM PROTEÇÃO UV E TRATAMENTO ANTIMICROBIANO. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 1,70M X 1,70M X 2,10M (ALTURA), ASSEGURANDO AMPLA MOVIMENTAÇÃO PARA CADEIRA DE RODAS E ACESSÓRIOS DE MOBILIDADE. COMPONENTES OBRIGATÓRIOS: VASO SANITÁRIO ADAPTADO COM ALTURA ENTRE 43CM A 45CM DO PISO, DISPOSITIVO DE DESCARGA ACIONADO POR ALAVANCA OU BOTÃO DE PRESSÃO ADAPTADO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA LIMPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS, TANQUE COLETOR DE DEJETOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS, BARRAS DE APOIO LATERAIS E FRONTAL EM AÇO INOX OU MATERIAL ANTICORROSIVO, PISO ANTIDERRAPANTE TEXTURIZADO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO EM ALTURA ACESSÍVEL, SISTEMA DE FECHAMENTO COM TRAVA DE SEGURANÇA INTERNA E SINALIZAÇÃO EXTERNA DE OCUPADO/LIVRE, VENTILAÇÃO SUPERIOR E INFERIOR COM PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE INSETOS. SERVIÇOS INCLUSOS: TRANSPORTE ESPECIALIZADO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DIÁRIA, COM LIMPEZA COMPLETA COM PRODUTOS	DIÁRIA	6	R\$ 193,00	R\$ 1.158,00

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	SANITIZANTES BIODEGRADÁVEIS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA LIMPA, ESGOTAMENTO DO TANQUE COLETOR E DESMONTAGEM. NOTA TÉCNICA: O EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE COMPLETAMENTE HIGIENIZADO E DESINFETADO. OBRIGATÓRIO O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS COMPONENTES, AUSÊNCIA DE AVARIAS, TRINCAS, OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM A USABILIDADE E SEGURANÇA.				
60641	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, IDEAL PARA O ISOLAMENTO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO VISUAL DE OBRAS, CANTEIROS DE CONSTRUÇÕES E EVENTOS; COM PLACAS GALVANIZADAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,40M DE ALTURA X 2,00M DE COMPRIMENTO POR CADA PLACA, ACOMPANHADA DE MÃO FRANCESA GALVANIZADA, INCLUSO TODA DESPESA DE MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DA EQUIPE.	METRO LINEAR	100	R\$ 30,71	R\$ 3.071,00
60642	LOCAÇÃO DE GRADE INIBIDORA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, TIPO GRADE INIBIDORA, COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1¼ DE DIÂMETRO E 2,65MM DE ESPESSURA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,15M X 1,10M, MODULAR.	METRO LINEAR	70	R\$ 14,70	R\$ 1.029,00
60643	LOCAÇÃO DE PISO ANTIDERRAPANTE (MÓDULO 2 X 1 M) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO DE PISO ANTIDERRAPANTE (MÓDULO 2 X 1 M), FABRICADO EM MADEIRITE NAVAL 20/25 MM, COM QUADRO METÁLICO, NIVELADO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSO.	METRO LINEAR	70	R\$ 25,51	R\$ 1.785,70
60644	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 250KVA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO DE GERADOR MÓVEL, CARENADO E SILENCIADO, DIESEL TRIFÁSICO 220/380/440V, 60HZ, MOTOR TURBO 6 CILINDROS, AVR (REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO) E CONTROLE ELETRÔNICO DE ROTAÇÃO; PAINEL COM VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO,	DIÁRIA	3	R\$ 2.856,72	R\$ 8.570,16

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	FREQUENCÍMETRO E PROTEÇÃO; INCLUSO: CABOS DE POTÊNCIA (50 A 100 M), CHAVE SECCIONADORA/DISJUNTORA, CAIXA DE PASSAGEM, ATERRAMENTO, TÉCNICO OPERADOR HABILITADO, MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E COMBUSTÍVEL SUFICIENTE PARA ATÉ 12 H DE OPERAÇÃO CONTÍNUA (OU CONFORME DURAÇÃO DO EVENTO), COM BACKUP DE ÓLEO LUBRIFICANTE E KIT EMERGENCIAL; CHAVE REVERSORA QUANDO APLICÁVEL E SISTEMA DE ATERRAMENTO CONFORME NBR 5410/14039.				
60655	PAINEL DE LED P3.9 OUTDOOR 06X03M - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PAINEL DE LED P3.9 OUTDOORS 6 X 3M, PITCH 3,9 MM, BRILHO ≥ 4.500 NITS, TAXA DE REFRESH ≥ 3.840 HZ, GABINETE EM ALUMÍNIO, PROCESSADORA COM ENTRADAS HDMI/DVI/SDI, ESTRUTURA DE FIXAÇÃO (ALUMÍNIO), ATERRAMENTO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM	DIÁRIA	3	R\$ 5.188,40	R\$ 15.565,20
60640	LOCAÇÃO DE PALCO 12X10M – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12.00M DE FRENTE (BOCA DE CENA) X 10.00M PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO DE 8.00M PARA CENÁRIO, X 2.00M DO SOLO AO PISO, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KG DISTRIBUÍDOS, FECHADO NOS FUNDOS E LATERAIS, TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, INCLUSO FORNECIMENTO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) PAGA.	DIÁRIA	3	R\$ 3.935,27	R\$ 11.805,81
60657	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COMPLETA (5.000 PESSOAS) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COMPLETO PARA ATENDER EVENTOS COM ATÉ 5.000 PESSOAS, PA COM MÍN. 24 LINE ARRAYS (12/LADO), 12 SUBGRAVES 2X21”, FRONT-FILL, SIDE-FILL QUANDO NECESSÁRIO; MESA DIGITAL ≥ 48 CANAIS (8 AUXILIARES, 8 GRUPOS VCA/DCAS, 8 MATRIX), 4 EFEITOS, 31 BANDAS; MONITORAÇÃO COM 4 WEDGES INDEPENDENTES + 8 VIAS IN-EAR ESTÉREO;	DIÁRIA	3	R\$ 3.349,02	R\$ 10.047,06

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	MICROFONES (KIT BATERIA 10 MIC + PERCUSSÃO 8 MIC. + 10 DINÂMICOS + 2 SEM FIO), DI BOXES (MÍN. 4), PRATICÁVEIS, PEDESTAIS E CABOS; PROCESSAMENTO: SISTEMA DE ALINHAMENTO COM DSP DEDICADO; TÉCNICO DE PA E TÉCNICO DE MONITOR; INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM.				
60658	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COMPLETA (05.000 PESSOAS) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS COM ATÉ 5.000 PESSOAS, COM MESA DIGITAL DMX512, 24 PAR LED RGB, 8 COB LED, 12 MOVING WASH, 24 MOVING BEAM, 6 STROBO LED, MÁQUINA DE FUMAÇA DMX, DIMMERS E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, CABEAMENTO E SAFETY CABLES; INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	3	R\$ 3.331,01	R\$ 9.993,03
60665	DECORAÇÃO PARA EVENTOS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: DECORAÇÃO PARA EVENTOS COM 2.500M DE TECIDOS LYCRA (METRAGENS VARIÁVEIS), 100 UNIDADES DE BISTRÔS, 96 PUFFS, 80M DE BALCÃO FORRADO, 60 PARES DE LED DESTINADOS PARA A ILUMINAÇÃO CÊNICA, TRELIÇAS Q30 PARA SUPORTE E PLACAS DE LED CÊNICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS.	DIÁRIA	3	R\$ 5.130,90	R\$ 15.392,70
60668	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM MONTAGEM DESMONTAGEM DE MÓDULO DE ARQUIBANCADA, COM 12 DEGRAUS, COM INÍCIO DO PRIMEIRO PISO DE NO MÍNIMO 1,20M DO NÍVEL DO CHÃO, ASSENTOS CONFECCIONADOS EM CHAPAS DOBRADAS E COM REFORÇOS DE SEGURANÇA EM INTERVALOS MÁXIMOS DE 20CM, COM ENCAIXES E FIXADORES NOS DEGRAUS COM PINOS OU PARAFUSOS, ESCADAS DE ACESSO COM 2,30M DE LARGURA E ESPELHOS DE DEGRAUS NO MÁXIMO DE 15CM, PARAPEITO E CORRIMÃO NO MÍNIMO 1,10M DE ALTURA E INTERVALOS DE VÃOS LIVRES DE NO MÁXIMO 15CM.	UNIDADE	100	R\$ 690,40	R\$ 69.040,00
60674	LOCAÇÃO DE BRETES DE ARENA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:	DIÁRIA	3	R\$ 7.940,50	R\$ 23.821,50

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	LOCAÇÃO DE BRETES DE ARENA, COM FORNECIMENTO DE 200M DE BRETE, CONTENDO 08 PORTÕES DE SAÍDA E 01 PORTÃO DE RETORNO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM.				
60672	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE ARENA DE RODEIO PROFISSIONAL – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE ARENA DE RODEIO PROFISSIONAL, COM COMANDO MODULAR PARA MÓDULO DIMMER ANALÓGICA, ILUMINAÇÃO DE ARENA COM COMANDO MODULAR PARA MÓDULO DIMMER ANALÓGICA DE 24 CANAIS STAR, 01 CASE COMPLETO COM RELÓGIO E LIGAÇÃO, 01 MESA DE 12 CANAIS SIMPLES, MEGA BRUT'S DE 04 LÂMPADAS DE 1.000W (CADA) BRANCO, MEGA BRUT'S, LÂMPADAS DE 1.000W (CADA) COLORIDA, MÁQUINAS DE FUMAÇA, 01 CANHÃO SEGUIDOR STAR COM LÂMPADA HMI DE 1.200W (08 CORES, GOBOS, STROBO INDEPENDENTE E ÍRIS, 01 MEGA STROBO 1.500W DMX 5120 STAR COM LÂMPADAS XOP 15, 02 MÁQUINA MULTICOLOR COM LÂMPADAS DE 250W QUE PRODUZEM 144 FOGOS DE LUZES COLORIDAS EM MOVIMENTOS DIFERENCIADOS, TORRES, 95 MTS DE CABO PP 4X2,5 E DEMAIS FIAÇÕES NECESSÁRIAS, ILUMINAÇÃO COM 80.000W DE POTÊNCIA, INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM PARA 04 DIAS.	DIÁRIA	3	R\$ 3.359,10	R\$ 10.077,30
60673	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO DO EVENTO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSMISSÃO AO VIVO (LIVE STREAMING) DO EVENTO, COM ALCANCE NACIONAL, POR MEIO DE MÍDIAS SOCIAIS E CANAL DO YOUTUBE INDICADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA, INCLUINDO PROJEÇÃO SIMULTÂNEA EM TEMPO REAL AO PÚBLICO PRESENTE, POR MEIO DE 02 (DOIS) TELÕES DE LED COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 5,0 M X 4,0 M CADA; DEVERÁ CONTEMPLAR AINDA, CAPTAÇÃO E GRAVAÇÃO DO EVENTO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REPLAY DE TODAS AS MONTARIAS E DEMAIS PROVAS REALIZADAS, MEDIANTE SISTEMA COMPOSTO NO MÍNIMO, POR: 01	DIÁRIA	3	R\$ 14.331,20	R\$ 42.993,60

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

(UM) SERVIDOR PARA CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO, COM PLACA DE VÍDEO DEDICADA, PLACA DE CAPTURA PARA ATÉ 04 (QUATRO) CÂMERAS, E SOFTWARE DE TRANSMISSÃO/ENCODE DE VÍDEO AO VIVO; 03 (TRÊS) FILMADORAS PROFISSIONAIS FULL HD (1080P), COM TRIPÉS; 02 (DOIS) TELÕES DE LED (MÍN. 5,0 M X 4,0 M CADA); SISTEMA/MESA DE SOM PARA CAPTAÇÃO DE ÁUDIO DESTINADO À GRAVAÇÃO E À TRANSMISSÃO; INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 252.343,81 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos)**.
- 2.2.** O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 2.3.** Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados de sua data, prorrogável até o máximo previsto em lei, na forma dos artigos 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
- 4.1.1.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 4.1.3.** Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Cotriguaçu -

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MT, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. O Município de Cotriguaçu – MT poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Cotriguaçu - MT.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.1.** o prazo de validade;
- 5.3.2.** a data da emissão;
- 5.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. Nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta do Município de Cotriguaçu-MT de acordo com o Decreto Municipal nº 1.640, de 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis.

6.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 6.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7.** A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.
- 6.8.** A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a execução da prestação de serviços, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato;
- 6.9.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** A entrega, montagem e instalação das estruturas e equipamentos deverão ser realizadas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Administração, devendo toda a estrutura estar integralmente montada, testada e apta para uso até 12 (doze) horas antes do início do evento, salvo prazo diverso expressamente definido na ordem de serviço.
- 7.1.1.** Caso a CONTRATADA enfrente dificuldades justificadas para cumprimento do prazo estabelecido, poderá solicitar prorrogação formal, mediante apresentação de justificativa circunstanciada e documentação comprobatória, a qual será analisada pela Administração conforme o interesse público e a urgência da demanda.
- 7.1.2.** A entrega e montagem deverão ocorrer no local indicado pela Administração, no horário previamente ajustado, acompanhadas das respectivas notas fiscais e demais documentos exigidos. Todos os itens deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente instalados nos locais indicados e em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 7.2.** Caberá à CONTRATADA realizar a separação, transporte, carga, descarga, montagem, testes, operação técnica quando necessária, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas e equipamentos, conforme solicitação da Secretaria demandante, observando rigorosamente os prazos e cronogramas definidos pela PREFEITURA.
- 7.3.** Os serviços e itens somente serão aceitos se atenderem integralmente aos requisitos técnicos, padrões de qualidade, segurança e às necessidades da Administração.
- 7.4.** O recebimento dos serviços observará a natureza específica da locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas para eventos, sendo realizado por servidor designado como fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA durante toda a realização do evento.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.4.1. Recebimento provisório: ocorrerá no momento da conclusão da montagem e disponibilização da estrutura para uso, mediante verificação preliminar das condições de funcionamento, segurança, estabilidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência e da ordem de serviço.

7.4.2. Recebimento definitivo: será realizado após a execução do evento e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

7.4.3. Rejeição: constatadas irregularidades, desconformidades técnicas, falhas de montagem, funcionamento inadequado ou descumprimento das especificações, os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

7.4.4. O recebimento provisório não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade dos serviços e perfeito funcionamento das estruturas durante todo o período do evento.

7.4.5. Na hipótese de falha operacional, risco à segurança ou inadequação das estruturas durante a realização do evento, a CONTRATADA deverá promover a imediata correção ou substituição dos itens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a urgência do evento assim exigir, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Os serviços executados ou itens fornecidos em desacordo com o estabelecido serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada às devidas correções.

7.6. Os serviços ou itens contratados não poderão ser substituídos por outros de características diversas sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa autorização da PREFEITURA, ainda que alegada equivalência.

7.7. O transporte, carga, descarga, montagem, operação técnica quando necessária, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas correrão integralmente por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura.

7.8. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

8.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Secretaria Municipal do Distrito de Nova União, as quais serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal do Distrito de Nova União

Programa: Manutenção de Nova União

Projeto Atividade: Manutenção de Nova União

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.701

Ficha: 816

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

8.2. As demais despesas do presente contrato serão empenhadas, executadas e custeadas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município do exercício financeiro em curso à sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV):

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.1.9.1. A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. Responder eventuais requerimentos de repactuações visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.12. Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.

11.1.13. Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.

11.1.14. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

11.1.15. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

11.1.16. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

11.2. Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII):

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital

do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.2.22. Requisitos técnicos e de qualidade, estrutura e material, conformidade e segurança, qualidade dos serviços, requisitos operacionais e de sustentabilidade, disponibilidade, sustentabilidade, vistoria e conhecimento, garantias e condições contratuais, garantia e manutenção, homologação, prazo e local de prestação.

11.2.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados aos prédios públicos ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo providenciar reparos imediatos.

11.2.24. Disponibilizar todas as ferramentas, insumos, EPIs e materiais necessários para execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

11.2.25. Manter canal de comunicação direto com a Administração para recebimento de OS, esclarecimentos e acompanhamento dos serviços.

11.2.26. Respeitar integralmente as normas de Segurança do Trabalho.

11.2.27. Fornecer EPIs e treinamentos adequados a toda a equipe envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica.

12.3. A entrega, montagem e instalação das estruturas e equipamentos deverão ser realizadas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Administração, devendo toda a estrutura estar integralmente montada, testada e apta para uso até 12 (doze) horas antes do início do evento, salvo prazo diverso expressamente definido na ordem de serviço.

12.4. Caso a CONTRATADA enfrente dificuldades justificadas para cumprimento do prazo estabelecido, poderá solicitar prorrogação formal, mediante apresentação de justificativa circunstanciada e documentação comprobatória, a qual será analisada pela Administração conforme o interesse público e a urgência da demanda.

12.5. A entrega e montagem deverão ocorrer no local indicado pela Administração, no horário previamente ajustado, acompanhadas das respectivas notas fiscais e demais documentos exigidos. Todos os itens deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente instalados nos locais indicados e em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

12.6. Caberá à CONTRATADA realizar a separação, transporte, carga, descarga, montagem, testes, operação técnica quando necessária, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas e equipamentos, conforme solicitação da Secretaria demandante, observando rigorosamente os prazos e cronogramas definidos pela PREFEITURA.

12.7. Os serviços e itens somente serão aceitos se atenderem integralmente aos requisitos técnicos, padrões de qualidade, segurança e às necessidades da Administração.

12.8. O recebimento dos serviços observará a natureza específica da locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas para eventos, sendo realizado por servidor designado como fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA durante toda a realização do evento.

12.9. Recebimento provisório: ocorrerá no momento da conclusão da montagem e disponibilização da estrutura para uso, mediante verificação preliminar das condições de funcionamento, segurança, estabilidade e conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da ordem de serviço.

12.10. Recebimento definitivo: será realizado após a execução do evento e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

12.11. Rejeição: constatadas irregularidades, desconformidades técnicas, falhas de montagem, funcionamento inadequado ou descumprimento das especificações, os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

12.12. O recebimento provisório não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade dos serviços e perfeito funcionamento das estruturas durante todo o período do evento.

12.13. Na hipótese de falha operacional, risco à segurança ou inadequação das estruturas durante a realização do evento, a CONTRATADA deverá promover a imediata correção ou substituição dos itens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a urgência do evento assim exigir, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.14. Os serviços executados ou itens fornecidos em desacordo com o estabelecido serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada às devidas correções.

12.15. Os serviços ou itens contratados não poderão ser substituídos por outros de características diversas sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa autorização da PREFEITURA, ainda que alegada equivalência.

12.16. O transporte, carga, descarga, montagem, operação técnica quando necessária, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas correrão integralmente por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura.

12.17. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, no Edital e no instrumento contratual.

12.18. GESTÃO DO CONTRATO

12.18.1. Deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.18.4. Após a assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.18.5. A execução da ata de registros de preços, instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

12.19. GESTÃO CONTRATUAL

12.19.1. Caberá ao Gestor de Contratos coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa e de que trata os incisos II e III do caput do art. 20 do decreto municipal 1.592/2023 (Art. 22 inciso I, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; (Art. 22 inciso II, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; (Art. 22 inciso III, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.19.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; (Art. 22 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.19.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19, do decreto municipal nº1.592/2023; (Art. 22 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.19.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico administrativos; (Art. 22 inciso VI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.19.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; (Art. 22 inciso VII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.19.8. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; (Art. 22 inciso VIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.19.9. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; (Art. 22 inciso IX do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.19.10. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Art. 22 inciso X do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.19.11. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; (Art. 22 inciso XI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.19.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Art. 22 inciso XII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.19.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Art. 22 inciso XIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.20. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

12.20.1. Caberá ao fiscal técnico-administrativo prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências; (Art. 23 inciso I do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.20.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Art. 23 inciso II do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.20.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Art. 23 inciso III do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.20.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Art. 23 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.20.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Art. 23 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.20.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Art. 23 inciso VI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.20.7. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (Art. 23 inciso VII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.20.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato; (Art. 23 inciso VIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.20.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 22 do decreto municipal 1.592/2023; (Art. 23 inciso IX do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.20.10. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; (Art. 23 inciso X do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.20.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; (Art. 23 inciso XII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.20.12. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; (Art. 23 inciso XIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.20.13. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23 inciso XIV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.21. FISCALIZAÇÃO SETORIAL

12.21.1. Caberá ao fiscal setorial prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e ao fiscal técnico administrativo, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências; (Art. 24 inciso I do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.21.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Art. 24 inciso II do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.21.3. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Art. 24 inciso III do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.21.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Art. 24 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.21.5. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23 do decreto municipal 1.592/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.21.6. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, quando for o caso nos termos do § 1º Art. 24 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023.

12.21.7. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, quando for o caso nos termos do § 2º Art 24 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023.

12.22. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.22.1. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais setoriais e o recebimento definitivo, do fiscal técnico administrativo ou da comissão designada pela autoridade competente. (Art. 28 decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.23. APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

12.23.1. O gestor do contrato e os fiscais técnico administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 16 decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023. (Art. 30 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

12.24. DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.24.1. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico (Art. 31 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.4.3. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

15.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

18.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

18.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

18.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DOMICÍLIO E FORO

19.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Cotriguaçu-MT, 12 de agosto de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COTRIGUAÇU/MT
MOISES FERREIRA DE JESUS
CONTRATANTE**

**FERRI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ 07.778.669/0001-58
CONTRATADO**

Testemunhas:

- 1- NOME:**
- CPF:**
- 2- NOME:**
- CPF:**